



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**  
**Nº.104/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP**, CNPJ nº.18.143.021/0001-21, com endereço comercial Rodovia RS 463, KM 1,5, s/n, interior, Município de Tapejara/RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 41/2016**, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a implantação de redes de abastecimento de água na localidade de Rincão do Araçá, interior do município de Soledade/RS, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme memorial descritivo, planilhas de custos, cronograma e projeto em anexo ao edital tomada de preços nº 41/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 64.267,41**(sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma da ata de julgamento das propostas constante no Edital Tomada de Preço nº. 41/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Munic. Agricultura	Obras em andamento	449051910000
-------------------------	--------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **quatro parcelas mensais, conforme liberação do recurso pela Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação**, cronograma de execução e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários para o fornecimento dos materiais em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e o constante no memorial descritivo de pavimentações em vias públicas anexas ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- c) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- e) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- g) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas;
- h) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- i) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- j) Fornecimento da ART de execução da obra;
- k) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município realizará o pagamento conforme dispõe a **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato, bem como, fiscalização da execução e conclusão da obra e proceder à eventual penalização por inobservância as normas contidas no presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias , após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência do presente contrato será de 3 (três) meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA NONA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n°.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem exposto consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local para realização da obra será na localidade de Rincão do Araçá, interior do Município de Soledade/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 23 de Agosto de 2016.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ADILSON POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP**  
Representante Legal  
**Contratado**

Testemunhas: